



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**Institui o Banco de Ideias Legislativas no
Município de Santa Luzia.**

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santa Luzia, que tem como objetivos:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município;
- II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Legislativo;
- III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Santa Luzia, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º- Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§2º- Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Santa Luzia;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às Cláusulas Pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Pato Branco, assim como seu trâmite.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§1º - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§2º - Quando da realização de protocolo de projeto de lei, oriundo do Banco de Ideias Legislativas, todos os vereadores terão direito de assinar como proponentes.

Art. 7º O Poder Legislativo deverá dar publicidade, em local de fácil acesso, nas suas redes sociais e site oficial da Câmara Municipal de Santa Luzia o Banco de Ideias Legislativas e suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2025

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O objetivo do presente projeto é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

"Ideias legislativas" são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Santa Luzia.

É notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara Municipal de Santa Luzia, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Desta forma, entendemos que é nossa obrigação, por meio de prerrogativa constitucional, criar uma Lei Municipal que trate do tema em tela, objetivando assim, estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Deste modo, são razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Du do Salão
Ernane Guimarães dos Santos.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Du do Salão** em 09/09/2025 13:30

Checksum: **519325B8836E07AC1D5C56A7115A1367BF0BE48C5BA956DA34064618C1116DF9**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.